

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, em razão das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado por causa da pandemia do coronavírus, a Sessão Regulatória será realizada pela plataforma de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da AGENERSA no YouTube, com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI Nº 23766890). Havendo quorum, a Sessão Regulatória foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, contando com a participação do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Rafael Penna Franca e Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello. Secretariou a Sessão, a Secretária Executiva Isabelle de Lima Lessa. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior (SEI Nº 23197900). Registrou a presença de autoridades, representantes das empresas reguladas, do poder concedente e dos interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada. Em seguida, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, informou a presença da Vogal Adriana Miguel Saad, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CLSJ, representante dos Poderes Concedentes da área de concessão das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos. Foi comunicada a retirada de pauta do Proc. nº SEI-220007/001108/2021 - ALERJ - OFICIO/COSAN Nº 189/2021 - CEDAE. Relatoria do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. n° SEI E-12/003.166/2015 – CAJ-117/15 – REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REVISÃO TARIFÁRIA DE Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação. Por maioria de votos, com abstenção do Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes. Em seguida, o Proc. n°. SEI E-12/003/153/2018 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CAJ. O Relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação. Por maioria de votos, aprovado nos termos do voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para apresentar o VOTO DE VISTA FEITO NA SESSÃO REGULATÓRIA DE 26/08/2021 - RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, no Proc. nº. SEI E-12/020.602/2012 - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO ORLA 500 - 2º DISTRITO -TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RECURSO. O Relator, Conselheiro Rafael Penna Franca, na sequência, fez a leitura do voto de vista, em discussão e votação. Por maioria de votos, aprovado o Voto de Vista do Conselheiro Rafael Penna Franca, com votos de abstenção do Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo e Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes. Em seguida, o VOTO DE VISTA FEITO NA SESSÃO REGULATÓRIA DE 26/08/2021 - RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, no Proc. nº. SEI E-12/003.633/2013 -INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO BOA VISTA / RECURSO. O Relator, Conselheiro Rafael Penna Franca apresentou seu voto-vista, acompanhando o Relator. Em votação, por maioria de votos, aprovado nos termos do voto do Relator; com votos de abstenção dos Conselheiros Rafael Carvalho de Menezes e Marcos Cipriano de Oliveira Mello. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº SEI E-22/0007/299/2019 – OFÍCIO N.º 434-19 – MAC – MPRJ 2016.00714954 – ÎNQUÉRITO CIVIL N.º 116/16. APURAR UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE QUALIDADE INFERIOR AO INFORMADO E COBRANÇA A MAIOR NAS LIGAÇÕES DE ÁGUA EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS, BEM COM RISCO DE ROMPIMENTO - PROLAGOS. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação. Por unanimidade de votos, aprovado nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº SEI-220007/001219/2020 - PROLAGOS - CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A TÍTULO DE PENALIDADES - 2020. O Relator, Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação. Por maioria de votos, aprovado nos termos do voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº SEI-220007/000004/2021 - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA – PROLAGOS. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação. Por maioria de votos, aprovado nos termos do voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes. Termina a participação da Vogal Adriana Saad. Na sequência, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº SEI E-12/003.165/2018 - CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - 2018. O Relator, Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que foram divulgados com antecedência, sendo aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura dos votos, em discussão e votação Por unanimidade de votos, aprovado nos termos do voto do Relator. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº SEI E-12/003/186/2018 – OFÍCIO N.º 138/2018 - 2ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC N.º 146/2018 - CEDAE. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação. Por maioria de votos, aprovado nos termos do voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes. Na sequência, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº SEI-220007/001150/2020 - CEDAE -DECRETO 47208 - REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 7810 - CEDAE E GRÊMIOS RECREATIVOS - ESCOLAS DE SAMBA. O Relator, Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que foram divulgados com antecedência, sendo aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura dos votos, em discussão e votação. Foi suspensa a votação pelo pedido de vista do Conselheiro Rafael Penna Franca. Apresentaram votos de abstenção os Conselheiros Rafael Carvalho de Menezes e Marcos Cipriano de Oliveira Mello. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relatar os Procs. nº SEI E-12/003.100219/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.174/2018. impugnação apresentada ao Auto de Infração, SEI E-22/007.403/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-04/079.257/2001. impugnação apresentada ao Auto de Infração, SEI E-12/003.100217/2018 - AUTO INFRAÇÃO. MULTA. **PROCESSO** REGULATÓRIO **PENALIDADE** DE 12/003.172/2018. impugnação apresentada ao Auto de Infração e SEI E-12/003.100255/2018 - AUTO DE **PENALIDADE** INFRAÇÃO. DE MULTA. **PROCESSO** REGULATÓRIO 12/003.171/2018. impugnação apresentada ao Auto de Infração. O Relator, Conselheiro Rafael Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. O Relator, Conselheiro Rafael Penna Franca, na sequência, fez a leitura dos votos, em discussão e votação. Por unanimidade de votos, aprovados nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº SEI E-22/007.793/2019 - CEG - LACOMBE ADVOGADOS -NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONDOMÍNIO DO GRUPAMENTO RESIDENCIAL ECO PARK. OCORRÊNCIA AGENERSA Nº 2019009275. O Relator, Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que foram divulgados com antecedência, sendo aprovado. No uso da palavra, a Sra. Claudia Provasi da Concessionária CEG, que apresentou suas considerações acerca da matéria. Na sequência, foi realizada a leitura dos votos, em discussão e votação. Por maioria de votos, aprovado nos termos do voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. no SEI-220007/001116/2020 – CARTA DO CONDOMÍNIO PARETO RESIDENCES, AVISO DE INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS – CEG E CEG RIO. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. No uso da palavra, a Sra. Claudia Provasi da Concessionária CEG, que apresentou suas considerações acerca da matéria. Na sequência, foi realizada a leitura dos votos, em discussão e votação. Por unanimidade de votos, aprovado nos termos do voto do Relator. Encerramento: O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária no dia 30 de novembro de 2021 às 13h:30min. Rafael Carvalho de Menezes - Conselheiro Presidente; Vladimir Paschoal Macedo - Conselheiro, José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro; Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Conselheiro e Rafael Penna Franca - Conselheiro.

ORDEM DO DIA	CONCESSIONÁRIA	PROCESSO	RELATOR
l	ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	SEI E-12/003.166/2015 – CAJ-117/15 – REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - ÁGUAS DE JUTURNAÍBÁ.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
2	ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	SEI E-12/003/153/2018 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CAJ.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
3	PROLAGOS	SEI E-12/020.602/2012 - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO ORLA 500 - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RECURSO. VOTO DE VISTA FEITO NA SESSÃO REGULATÓRIA DE 26/08/2021 - RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
1	PROLAGOS	SEI E-12/003.633/2013 - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO BOA VISTA / RECURSO. VOTO DE VISTA FEITO NA SESSÃO REGULATÓRIA DE 26/08/2021 - RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
5	PROLAGOS	SEI E-22/0007/299/2019 – OFÍCIO N.º 434-19 – MAC – MPRJ 2016.00714954 – INQUÉRITO CIVIL N.º 116/16. APURAR UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE QUALIDADE INFERIOR AO INFORMADO E COBRANÇA A MAIOR NAS LIGAÇÕES DE ÁGUA EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS, BEM COM RISCO DE ROMPIMENTO – PROLAGOS.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
5	PROLAGOS	SEI-220007/001219/2020 - PROLAGOS - CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A TÍTULO DE PENALIDADES - 2020.	CONSELHEIRO VLADIMI PASCHOAL MACEDO
7	PROLAGOS	SEI-220007/000004/2021 – CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA – PROLAGOS.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
3	CEDAE	SEI E-12/003.165/2018 - CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - 2018.	CONSELHEIRO VLADIMI PASCHOAL MACEDO
)	CEDAE	SEI E-12/003/186/2018 – OFÍCIO N.º 138/2018 – 2ª PJDC – INQUÉRITO CIVIL PJDC N.º 146/2018 - CEDAE.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
10	CEDAE	SEI-220007/001150/2020 - CEDAE - DECRETO 47208 - REGULAMENTA A LEI ESTADUAL № 7810 - CEDAE E GRÊMIOS RECREATIVOS - ESCOLAS DE SAMBA.	CONSELHEIRO VLADIMI PASCHOAL MACEDO
.1	CEDAE	SEI-220007/001108/2021 – ALERJ - OFICIO/COSAN Nº 189/2021 – CEDAE. RETIRADO DE PAUTA	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
.2	CEG	SEI E-12/003.100219/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.174/2018. <u>impugnação apresentada ao Auto de</u> Infração	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
.3	CEG	SEI E-22/007.403/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-04/079.257/2001. impugnação apresentada ao Auto de Infração	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
4	CEG RIO	SEI E-12/003.100217/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.172/2018. <u>impugnação apresentada ao Auto de Infração</u>	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
15	CEG RIO	SEI E-12/003.100255/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.171/2018. impugnação apresentada ao Auto de Infração	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
16	CEG E CEG RIO	SEI E-22/007.793/2019 - CEG - LACOMBE ADVOGADOS - NOTIFICAÇÃO	CONSELHEIRO VLADIMI

		EXTRAJUDICIAL - CONDOMÍNIO DO GRUPAMENTO RESIDENCIAL ECO PARK. OCORRÊNCIA AGENERSA Nº 2019009275.	PASCHOAL MACEDO
17	CEG E CEG RIO	SEI-220007/001116/2020 – CARTA DO CONDOMÍNIO PARETO RESIDENCES, AVISO DE INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS – CEG E CEG RIO.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Rio de Janeiro, 28 outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 29/11/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, **Conselheiro**, em 02/12/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 07/12/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 20/12/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **24144049**e o código CRC **3462CB57**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003127/2021

SEI nº 24144049

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902 Telefone: 2332-6459